



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 122

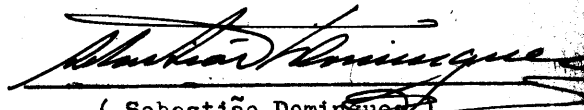
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Magistério Primário Municipal mais uma unidade escolar sob a seguinte denominação " 1ª Escola Mista Municipal".

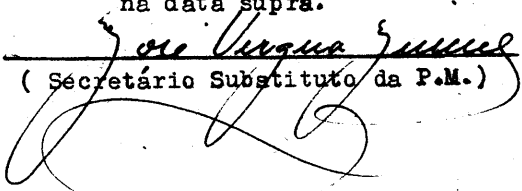
Art. 2º - O novo estabelecimento de ensino será localizado no Arraial de Santo Antonio, neste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.


(Secretário Substituto da P.M.)